



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 69/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza o *Poder Executivo Municipal* a fazer repasses s verba à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal, para a realização dos Desfiles de Blocos no Carnaval 2024.

Salientamos que a Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal foi criada em 2009 para atuar em conjunto com o Poder Público Municipal na organização do Carnaval do Município.

A Associação é composta pelos tradicionais Blocos de Carnaval do Município que sempre se empenharam e participaram dos Desfiles com ônus próprios. Com a evolução e crescimento do nosso Carnaval se faz necessário esse aporte financeiro para que os Blocos Carnavalescos possam melhorar a qualidade do espetáculo.

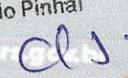
No intuito de tornar o nosso Carnaval ainda melhor é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 13 de dezembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 14/12/23
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal


**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3602.0000
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 69 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REPASSES DE VERBA À ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA, BENEFICENTE, RECREATIVA E CULTURAL DO BALNEÁRIO PINHAL PARA A REALIZAÇÃO DOS DESFILES DE BLOCOS NO CARNAVAL 2024.

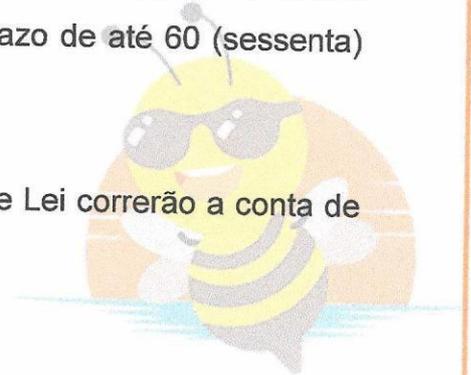
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasses de verbas à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal - ACBRCP, para a realização dos desfiles de blocos no Carnaval 2024, nos dias 9 a 13 de fevereiro, conforme Programação do Doce Verão 2024.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão de recursos próprios, os oriundos de convênios, patrocínios e doações vinculados à estruturação e realização do Carnaval Doce Folia 2024, dentro da programação do Doce Verão 2024, conforme sua captação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará repasses próprios até o valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º A Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal deverá prestar contas ao Poder Executivo num prazo de até 60 (sessenta) dias após os desfiles de Carnaval.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.



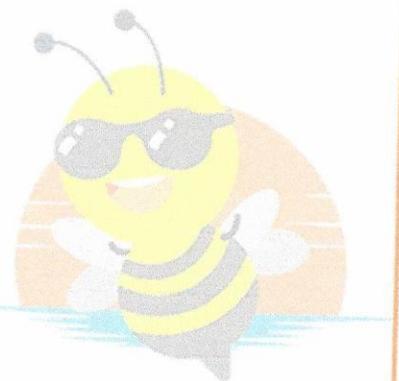


Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 13 de dezembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal do Balneário Pinhal.



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br